

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários – SindCVM – associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, CNPJ 35.792.720/0001-11, fundado em 28 de setembro de 1989, é constituído para fins de proteção, representação política, jurídica e administrativa e defesa dos interesses profissionais e econômicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Comissão de Valores Mobiliários, desde que filiados, tendo como base territorial todo o Brasil.

§ 1º O SindCVM é constituído por tempo indeterminado, sendo regido segundo as disposições constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis.

§ 2º O SindCVM possui sua sede na Rua Sete de Setembro, número 112, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002, e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

§ 3º O SindCVM poderá utilizar para sua identificação sua razão social ou as expressões simplificadas "Sindicato Nacional dos Servidores da CVM", "Sindicato dos Servidores da CVM" e "SindCVM".

Art. 2º O SindCVM tem por objetivos permanentes, sem prejuízo das prerrogativas legais, a representação, a defesa dos direitos coletivos e individuais, bem como a promoção dos interesses sociais, econômicos, trabalhistas, profissionais e de reivindicação dos seus filiados, relativos à sua atividade profissional e compatível com o interesse geral da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias, devendo:

I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, ou qualquer entidade e instituição do poder público, os interesses gerais de sua categoria ou os individuais de seus filiados;

II – Fazer valer, em Juízo e fora dele, as prerrogativas das carreiras que representa, nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial;

III – Celebrar contratos de trabalho, participando, obrigatoriamente, das negociações coletivas tendentes a assegurar a dignidade da carreira, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna de seus integrantes, sob pena de nulidade;

IV – Representar a categoria profissional nos órgãos da Administração dos entes de interesse do quadro social;

V – Substituir processualmente seus filiados, inclusive em Ações de Cumprimento, e nas hipóteses previstas em Lei;

VI – Assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;

VII – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

VIII – Zelar pela valorização e pela preservação dos direitos adquiridos, ou em vias de aquisição, dos seus filiados;

IX – Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres afins;

X – Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

XI – Lutar por remuneração justa e compensatória, que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus filiados.

Parágrafo Único. O SindCVM poderá, mediante prévia deliberação de sua Diretoria, associar-se ou participar da criação de Federação ou outra Entidade sindical de grau superior. A ata relativa à deliberação deverá ser divulgada aos filiados e arquivada em local próprio, constando de seu teor as vantagens e encargos advindos da associação ou participação na criação de Entidade sindical de grau superior.

CAPÍTULO II – DOS FILIADOS

Art. 3º Podem se filiar ao SindCVM:

I – todos os servidores do quadro efetivo ou que estejam lotados nas entidades que exerçam promoção, regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários; e

II – aposentados dos cargos e carreiras referidos no inciso I.

Parágrafo Único. Serão aceitos, na condição de filiados-contribuintes os pensionistas dos servidores citados neste artigo.

Art. 4º Os filiados se obrigam ao pagamento de uma mensalidade estabelecida em Assembleia Geral de até 0,7% (sete décimos por cento) do total dos vencimentos/proventos adicionado das contribuições especiais que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral nos termos deste artigo, mediante a consignação em folha de pagamento.

§ 1º Além da contribuição definida pelo caput, poderá ser criada contribuição especial, temporária, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral específica, convocada para este fim, para suprir necessidades urgentes e/ou transitórias, que poderá ser incorporada na consignação em folha de pagamento.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou temporário para a consignação em folha de pagamento, individualmente para um filiado ou de forma geral, a Diretoria definirá procedimento alternativo para recolhimento da mensalidade.

Art. 5º O filiado tem direito a:

I – comparecer nas Assembleias Gerais e nelas se manifestar, apresentando reivindicações, emitindo opiniões e encaminhando propostas para que sejam incluídas em pauta para discussão e deliberação;

II – solicitar apoio do SindCVM sobre questão de seu interesse, na condição de servidor público federal;

III – defender-se nos processos disciplinares internos do SindCVM;

IV – encaminhar qualquer assunto à deliberação plebiscitária, por meio de documento subscrito por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos filiados, colhidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos da primeira assinatura no documento;

V – convocar Assembleia mediante documento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) do quadro de filiados, colhido no prazo de 20 (vinte) dias corridos da primeira assinatura;

VI – votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que apto com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º O filiado-contribuinte previsto no parágrafo único do artigo 3º não poderá votar, ser votado, compor órgãos do SindCVM ou exercer funções de representação.

§ 2º Para garantir o exercício do direito previsto no inciso IV, o filiado quite com suas obrigações poderá solicitar a lista nominal de todos os filiados, contendo nome completo e a indicação da situação funcional – servidor na ativa, aposentado ou pensionista.

Art. 6º São deveres dos Filiados:

I – observar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do SindCVM;

II – zelar pelo patrimônio do SindCVM;

III – efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

IV – portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante o SindCVM e os demais filiados;

V – zelar pelos princípios da Administração Pública, pelo bom nome da carreira e do SindCVM;

VI – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do SindCVM.

Art. 7º Ninguém será obrigado a se filiar ou se manter filiado ao SindCVM.

§ 1º O filiado que optar por se desfiliar do SindCVM deverá preencher um formulário específico, ficando ciente de que o SindCVM deixará de representá-lo nas ações judiciais individuais ou coletivas.

§ 2º O filiado em licença ou afastamento não perderá sua condição de filiado até romper o vínculo com o seu respectivo ente.

§ 3º Perder a condição de filiado, salvo disposição em contrário, implica em deixar de usufruir imediatamente todos os benefícios oferecidos pelo SindCVM, incluindo o direito de participar de ações judiciais do sindicato ou outros benefícios oferecidos aos filiados.

Art. 8º Os casos omissos relativos à filiação ou desfiliação serão submetidos à Diretoria para deliberação, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º Os filiados, por infração do presente Estatuto, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 (noventa) dias corridos;

III – eliminação do quadro social.

§ 1º As penalidades serão aplicadas conforme as previsões contidas no Regimento Interno, garantido o direito dos filiados ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Na aplicação das penalidades observar-se-ão critérios de graduação compatíveis com os atos praticados, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SindCVM, desde que se reabilitem no Juízo da Assembleia Geral.

Art. 10. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Nas infrações relacionadas ao processo eleitoral, chapas e seus candidatos, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São deveres do SindCVM:

I – colaborar com os poderes públicos e demais entidades associativas no desenvolvimento da solidariedade social da classe trabalhadora;

II – manter serviços de Assistência Jurídica para os filiados em eventos e ações decorrentes do desempenho de suas atividades profissionais;

III – zelar pela defesa dos interesses da categoria, recorrendo às esferas competentes, jurídicas ou administrativas, em situação de litígio;

IV – promover a conciliação nas negociações junto aos representantes do Governo, resguardando os interesses da categoria.

Art. 12. São condições para o funcionamento do SindCVM:

I – a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – a inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SindCVM, ou por entidade de grau superior;

III – a existência, na sede do SindCVM, de um Livro de Registro de Filiados, em formato físico ou eletrônico, no qual deverão constar, além do nome e CPF, as informações sobre qualificação e residência do filiado;

IV – a gratuidade do desempenho das funções pertinentes aos cargos eletivos do Sindicato ressalvadas as indenizações por custos incorridos pelo exercício de representação inerente ao mandato e a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, na forma do que dispõe a Lei.

§ 1º A AGE estabelecerá os parâmetros para as indenizações previstas acima, nos termos do §3º do art. 20.

§ 2º O Livro de Registro de Filiados será de uso exclusivo dos dirigentes do SindCVM e as informações pessoais dos filiados não poderão ser divulgadas sem autorização expressa, salvo hipótese prevista no Art. 5º.

Art. 13. O SindCVM atuará sem vinculação a partidos políticos ou entidades religiosas.

Art. 14. São Órgãos do SindCVM:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros destes órgãos, nesta qualidade, não poderão participar de deliberação atinente ao próprio interesse, cabendo ao Presidente da Assembleia ou Reunião desconsiderar tal voto e ao secretário registrar o impedimento.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do SindCVM e será constituída pelos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.

§ 2º Salvo disposição expressa no presente estatuto, as Assembleias Gerais serão realizadas na cidade sede do SindCVM, sem prejuízo da participação dos servidores de outras cidades, inclusive por meio de sistemas eletrônicos de transmissão de áudio ou vídeo.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei e da sua soberania sobre os outros órgãos da Administração do SindCVM:

I – deliberar sobre assuntos de interesses relevantes para os filiados, especialmente aqueles relativos a acordos e dissídios coletivos, greves e posicionamentos públicos da categoria profissional;

II – alterar o Estatuto;

III – eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral;

IV – eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto;

V – funcionar como órgão de última instância nas divergências entre os demais órgãos do SindCVM e dos filiados;

VI – julgar as irregularidades, denunciadas por qualquer poder social, tomando providências cabíveis;

VII – julgar os recursos dos filiados e dos demais membros punidos, na forma deste Estatuto e os membros do Conselho Eleitoral;

VIII – sugerir aos demais poderes sociais a adoção de medidas estatutárias;

IX – resolver os casos omissos e a dissolução do SindCVM;

X – aprovar operações financeiras envolvendo aquisição e alienação de bens imóveis de qualquer valor ou, nos demais casos, que ultrapassem a 10.000 (dez mil) UFIR/RJ, ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

XI – definir o percentual de contribuição mensal dos associados.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia útil de abril, para tratar das seguintes matérias:

I – anualmente, para apreciar a prestação de contas e o balanço patrimonial e financeiro apresentados pela Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

II – bianualmente, nos anos em que não houver eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, para eleger os membros do Conselho Eleitoral;

Parágrafo Único. A eleição prevista no inciso II, poderá, alternativamente e desde que no mesmo exercício, ser realizada por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, por convocação do Presidente, a fim de deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, cabendo a iniciativa a:

I – qualquer Diretor;

II – qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Eleitoral;

III – filiados, por meio de requerimento, nos termos do Artigo 5º inciso V.

§ 1º O Presidente deverá convocar Assembleia Geral em até 15 dias corridos após:

- I – proposta aprovada pela Diretoria;
- II – requerimento de membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Eleitoral;
- III – requerimento de convocação por filiado, nos termos deste Estatuto;
- IV – interposição de recurso previsto neste Edital para decisão pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso o Presidente não realize a convocação, o signatário do requerimento ou pessoa neste indicada poderá realizar a convocação.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada no mesmo local data e hora que a Assembleia Geral Ordinária, inclusive com convocação em edital único e instrumentadas em ata conjunta.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis na sede do SindCVM e enviados para os filiados por meio de correio eletrônico.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no Edital, com a presença de mais da metade dos filiados, ou trinta minutos após o horário do Edital, com qualquer número de filiados.

§ 2º Para fins de alteração estatutária e eleição do Conselho Eleitoral, a antecedência do Edital prevista neste artigo deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, bem como apresentar, expressamente, tal assunto como ponto de pauta.

§ 3º As alterações estatutárias propostas devem ser colocadas à disposição dos filiados em até 03 (três) dias corridos antes da Assembleia Geral, sem prejuízo de proposta e deliberação de temas adicionais durante a assembleia.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos filiados com direito a voto e, em segunda convocação, por maioria simples dos filiados presentes, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral dar-se-á pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos filiados presentes, sendo obrigatório o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) do total de filiados.

§ 2º Para alteração do Estatuto será necessária a votação favorável de 3/5 (três quintos) dos filiados presentes, sendo obrigatório o quórum mínimo de 15% (quinze por cento) do total de filiados.

§ 3º Para definição dos parâmetros para as indenizações previstas no inciso IV do art. 12, será necessária a votação favorável de maioria simples dos filiados presentes, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do total de filiados.

Art. 21. As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do SindCVM, salvo:

- I – as convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício social anterior, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II – as convocadas pelo Conselho Eleitoral, quando serão presididas pelo Presidente do Conselho Eleitoral;

III – as convocadas pelos Delegados Sindicais ou pelos filiados, quando serão presididas pelo Presidente do SindCVM ou do Conselho Fiscal, conforme indicado pelos convocantes.

§ 1º A Mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se a presidência da Assembleia couber ao Presidente de outro Órgão, quando será composta pelos respectivos membros.

§ 2º As atas das Assembleia Gerais serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o filiado ou diretor ou funcionário do SindCVM que a secretariar.

§ 3º As atas deverão ser registradas e divulgadas em no máximo 15 dias corridos após o encerramento da Assembleia.

§ 4º No caso de ausência de quem presidiu a assembleia ou a secretariou, um dos outros diretores poderá assinar em substituição para o devido cumprimento do prazo de registro e divulgação.

Art. 22. O SindCVM será administrado por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos filiados, sendo compostas pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Diretor Jurídico;

IV – Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares;

V – Diretor de Operações;

§ 1º Será eleito ainda 01 (um) suplente que assumirá o cargo vago, na forma deste estatuto, excetuando-se o cargo de Presidente;

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de no mínimo 03 (três) Diretores, assegurado ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º As atas de reunião de Diretoria serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o filiado, Diretor ou funcionário do SindCVM que as secretariar.

Art. 23. Compete privativamente à Diretoria:

I – gerir o SindCVM de acordo com o seu Estatuto e seu Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos filiados e da categoria profissional representada;

II – elaborar proposta e plano de ação para conquista de reivindicações a serem apresentadas à Assembleia Geral;

III – aplicação das penalidades aos filiados previstas neste Estatuto e em conformidade com o Regimento Interno;

IV – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, cabível recurso da decisão em Assembleia;

V – elaborar e aprovar os regimentos subordinados ao Estatuto;

VI – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimento Interno e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

VII – reunir-se em sessão, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando a maioria convocar;

VIII – empossar os Delegados Sindicais e Conselheiros Eleitorais;

IX – designar, dentre os seus membros, quem substituirá diretor afastado provisoriamente;

X – elaborar relatório anual da administração;

XI – criar e dissolver comissões especiais, permanentes ou transitórias, bem como nomear ou destituir seus respectivos membros

Art. 24. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

I – representar o SindCVM ativa e passivamente perante terceiros, Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, nomear procuradores, conferindo os poderes da cláusula “*ad judicium*”;

II – gerir os recursos do SindCVM, apresentando relatório anual;

III – convocar sessões, da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando a última;

IV – assinar as atas das Sessões e o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

V – Realizar ou autorizar toda qualquer movimentação bancária necessária à administração do SindCVM, em conjunto com um dos outros diretores, observadas as limitações fixadas neste Estatuto.

VI – admitir e dispensar empregados desde que previamente aprovado pela maioria dos diretores;

VII – aprovar a propositura de ações judiciais sugeridas pela Diretoria Jurídica;

VIII – nomear comissões especiais, permanentes ou transitórias.

XI – redigir e ler as atas das Sessões da Diretoria.

X – participar da coordenação das atividades do SindCVM

XI – Assinar quaisquer contratos em nome do SindCVM em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do SindCVM, assumirão a Presidência os demais Diretores, observada a ordem estabelecida no art. 22.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

I – gerir os bens móveis e imóveis do SindCVM;

II – administrar os recursos humanos do SindCVM;

III – administrar e autorizar todo o movimento financeiro do SindCVM;

IV – disponibilizar, no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos após o fim de cada trimestre, no site do SindCVM, balancete das contas do Sindicato;

V – analisar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do fim do exercício;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras do SindCVM.

VII – substituir, em eventuais ausências ou impedimento, o Presidente, em todas as suas atribuições

VIII – Realizar ou autorizar toda qualquer movimentação bancária necessária à administração do SindCVM, em conjunto com o presidente ou um dos outros diretores, observadas as limitações fixadas neste Estatuto.

Art. 26. Compete ao Diretor Jurídico, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

I – acompanhar e organizar todos os procedimentos judiciais do interesse do SindCVM;

II – promover estudos sobre a viabilidade da propositura de ações, recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SindCVM ou de seus filiados;

III – propor para a Presidência do SindCVM a interposição de ações judiciais, no interesse do SindCVM ou de seus filiados;

IV – acompanhar o andamento de medidas judiciais interpostas pelo SindCVM;

V – Realizar ou autorizar toda qualquer movimentação bancária necessária à administração do SindCVM, em conjunto com o presidente ou um dos outros diretores, observadas as limitações fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Preliminarmente a propositura de ações/medidas judiciais patrocinadas pelo SindCVM, quer na condição de substituto processual ou na de Demandante, deverá ser elaborado arrazoado sobre o tema, com o parecer jurídico do(s) advogados(s) do Sindicato e a opinião do Diretor Jurídico, para deliberação junto à Diretoria.

Art. 27. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais/Parlamentares, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- I – promover o intercâmbio entre o SindCVM e as demais entidades sindicais;
- II – organizar e manter atualizado cadastro de entidades sindicais;
- III – coordenar a articulação parlamentar do SindCVM, tanto no Congresso Nacional quanto nas Unidades da Federação;
- IV – acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria;
- V – representar o SindCVM, quando autorizado pelo Presidente, em fóruns, encontros, plenários ou reuniões de qualquer natureza, entre entidades sindicais ou trabalhadores do setor público ou privado.
- VI – Realizar ou autorizar toda qualquer movimentação bancária necessária à administração do SindCVM, em conjunto com o presidente ou um dos outros diretores, observadas as limitações fixadas neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor de Operações, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em Regimento Interno:

- I – conduzir as atividades de comunicação social do SindCVM, visando a promover a boa imagem da entidade e da carreira junto aos órgãos de imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades;
- II – dar assistência, quando solicitado, aos aposentados filiados ao SindCVM;
- III – propor ao Diretor-Jurídico medidas judiciais e administrativas na defesa dos interesses dos filiados aposentados;
- IV – manter acompanhamento da posse de novos servidores com o intuito de apresentá-los ao SindCVM e torná-los associados;
- V – organizar e promover encontros, congressos e seminários, que integrem os filiados, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional.
- VI – Realizar ou autorizar toda qualquer movimentação bancária necessária à administração do SindCVM, em conjunto com o presidente ou um dos outros diretores, observadas as limitações fixadas neste Estatuto.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As atas serão lavradas por um membro da diretoria ou por filiado ou funcionário do SindCVM presente, devendo ser registradas em local próprio e assinadas pelos diretores participantes.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas por meio de qualquer veículo de comunicação, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Quando a reunião não for realizada presencialmente, a ata deverá ser assinada na reunião presencial subsequente.

Art. 30. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono, exoneração ou redistribuição do cargo efetivo na CVM;

IV – abandono do cargo ocupado na Diretoria do SindCVM por não comparecimento injustificado a três reuniões sucessivas.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 31. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício da gestão administrativa da entidade responde civilmente pelos danos causados ao patrimônio do SindCVM.

Art. 32. A renúncia de membro da Diretoria será encaminhada, pelo renunciante, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria.

Art. 33. Na hipótese de perda de mandato, morte ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, sucessivamente:

I – a diretoria nomeará o suplente para preenchimento do cargo que estiver vago;

II – Não havendo, suplente, convocar-se-á Assembleia Extraordinária para eleger o Diretor para o cargo vacante, nos termos definidos pelo Conselho Eleitoral.

Parágrafo único - A troca de titularidade entre Diretorias deverá ser ratificada em Assembleia Geral em que tal assunto conste como ponto de pauta.

Art. 34. Se, por qualquer motivo, não houver membros na diretoria ou Conselho Fiscal, compete ao Conselho Eleitoral convocar Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretora Provisória.

§ 1º A convocação de Junta Provisória poderá também ser realizada por qualquer filiado, por meio de requerimento assinado, nos termos do Art. 5º, inciso V.

§ 2º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Junta Diretora Provisória efetuará todos os atos necessários à realização de novas eleições para investidura de cargos de Diretoria e/ou Conselho Fiscal, na forma da lei.

Art. 35. Os Delegados Sindicais regionais são os representantes, em Brasília e em São Paulo, dos filiados junto à Diretoria do SindCVM, competindo-lhes promover o intercâmbio entre ambos para o atendimento dos objetivos institucionais da entidade.

Art. 36. Os Delegados Sindicais regionais serão eleitos por votação secreta ou por aclamação, segundo decidirem os filiados em cada Estado, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 37 O Conselho Fiscal terá poder de fiscalização e de tomada de contas do SindCVM. Será composto de 03 (três) membros efetivos.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, para apreciação em Assembleia;
- II – manter permanente fiscalização dos livros, registros e outros documentos de escrituração;
- III – convocar os membros da Diretoria e do Conselho Eleitoral para esclarecimentos, quando necessário;
- IV – examinar a adequação das receitas e despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias.

Art. 39. O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença dos 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos.

Art. 40. Dar-se-á a vacância do cargo de Conselheiro Fiscal nas hipóteses de perda de mandato, morte ou renúncia de qualquer membro, sendo o cargo ocupado de forma sequencial de acordo com os votos obtidos na última eleição.

Parágrafo Único. Não sendo possível, convocar-se-á Assembleia Extraordinária para eleger o Conselheiro para o cargo vacante, nos termos definidos pelo Conselho Eleitoral.

Art. 41. O Conselho Eleitoral é composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, não coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º Os filiados que desejarem ser membro do Conselho Eleitoral devem manifestar interesse durante a Assembleia Geral que eleger este órgão.

§ 2º Juntamente com os membros do Conselho Eleitoral serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 3º O Presidente do Conselho Eleitoral será eleito pelos seus pares.

Art. 42. O Conselho Eleitoral reunir-se-á por provocação de qualquer de seus membros, qualquer órgão ou por requerimento de filiado, nos termos do Artigo 5º inciso V.

§ 1º As deliberações do Conselho Eleitoral serão tomadas por voto aberto.

§ 2º As reuniões do Conselho Eleitoral, à exceção daquelas em que se realizarem julgamentos de caráter sigiloso, poderão ser efetuadas presencialmente ou por meio eletrônico, devendo ser registradas as respectivas atas em livro próprio para esta finalidade e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 3º As atas de reunião do Conselho Eleitoral serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que as secretariar.

§ 4º O membro do Conselho Eleitoral não poderá participar de deliberação atinente ao seu próprio interesse.

§ 5º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Eleitoral, os demais membros, juntamente com o suplente em exercício, escolherão o Presidente interino enquanto perdurar o fato.

Parágrafo Único. O Conselho Eleitoral divulgará os atos que praticar por meio de informativo do SindCVM dirigido a todos os filiados.

Art. 43. Compete ao Conselho Eleitoral:

- I – disciplinar, coordenar e efetivar todo processo eleitoral relativo aos órgãos do SindCVM;
- II – dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal do SindCVM;
- III – avaliar recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que afete interesses dos filiados e encaminhar proposta de decisão à Assembleia Geral.

Art. 44. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Eleitoral presidir:

- I – a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Eleitoral;
- II – as reuniões do Conselho Eleitoral.

Art. 45. Os representantes de chapa e os candidatos poderão apresentar dúvidas, sugestões e impugnações ao Conselho Eleitoral no decorrer do processo eleitoral, as quais serão objeto de resposta, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da respectiva protocolização perante aquele órgão.

Art. 46. A competência para disciplinar o processo eleitoral compreende o poder de fixar prazos não previstos no Estatuto, bem como o de resolver e regulamentar todos os casos omissos que se verificarem quanto à matéria.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral serão eleitos pelo voto secreto e direto dos filiados.

§ 1º A eleição será simultânea para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 48. O processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos, será conduzido e supervisionado pelo Conselho Eleitoral.

§ 1º As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de março.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Conselho Eleitoral.

Art. 49. Para a Diretoria serão apresentadas chapas onde deverão constar além dos candidatos aos cargos, 1 (um) candidato a suplente.

Parágrafo Único. As chapas serão homologadas pelo Conselho Eleitoral, no prazo que este fixar.

Art. 50. Poderão se candidatar aos cargos eletivos todos os filiados:

I – quites com suas obrigações sindicais;

II – com pelo menos seis meses de filiação e dois anos de exercício no cargo; e

III – no pleno gozo de seus direitos civis e sindicais.

§ 1º A reeleição para o mesmo cargo no período subsequente é permitida apenas uma vez.

§ 2º O filiado que vier a ser destituído de qualquer cargo em órgão do SindCVM ficará inelegível por dois anos.

§ 3º Os conselheiros fiscais eleitos no mesmo exercício em que foram diretores não poderão tomar posse até a assinatura do parecer referente às contas do exercício em que fora diretor, aplicando-se o parágrafo único do artigo 52 para este fim.

Art. 51. O Conselho Eleitoral deverá divulgar, por comunicação via correio eletrônico e por meio de aviso afixado na sede do SindCVM:

I – até o final do mês de janeiro, a data limite para registro das chapas.

II – na segunda quinzena do mês de fevereiro, as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º Se não houver o registro de nenhuma chapa válida para a eleição da Diretoria no prazo estabelecido pelo Conselho Eleitoral, o prazo será prorrogado.

§ 2º Em caso de não haver o registro de nenhuma chapa válida para a Diretoria após o final da prorrogação, será convocada Assembleia Geral para tratar sobre o assunto.

Art. 52. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, devendo a respectiva data ser comunicada aos filiados com antecedência mínima de dez dias corridos.

Art. 53. A posse dos Diretores e Conselheiros Fiscais, para o mandato de 02 (dois) anos, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de julho do ano da eleição.

Parágrafo Único. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão nos seus cargos, com as devidas responsabilidades e atribuições, até a posse dos novos representantes eleitos confirmada através da ata da eleição registrada em cartório.

Art. 54. Os Delegados Sindicais serão os responsáveis, juntamente com outros dois filiados, por promover a votação em São Paulo e Brasília.

Art. 55. A cédula do voto será rubricada pelos membros do Conselho Eleitoral e será enviada aos Delegados Sindicais responsáveis, pelo menos 10 (dez) dias antes do pleito.

§ 1º Em São Paulo e em Brasília, a votação será feita da mesma forma que ocorrer na Sede.

§ 2º O Delegado Sindical fará a apuração e lavrará ata da eleição e do respectivo resultado, enviando-a ao Conselho Eleitoral na forma e no prazo determinados por esta, juntamente com as cédulas de votação, utilizadas ou não.

Art. 56. Após a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Eleitoral proclamará o resultado da eleição e, lavrada a respectiva ata, divulgará por comunicação via correio eletrônico e por meio de aviso afixado na sede do SindCVM.

Art. 57. Os casos omissos e a regulamentação do processo eleitoral ficarão a cargo do Conselho Eleitoral.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio do SindCVM é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e recebidos em doação, bens e valores adquiridos e as rendas deles originadas e outras rendas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 59. Constituem receitas do SindCVM as contribuições obrigatórias, renda patrimonial e as contribuições voluntárias.

Art. 60. O SindCVM deve manter sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio social, a ser executado por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SindCVM.

Art. 62. O SindCVM somente poderá ser dissolvido:

I – por pleito e votação com aprovação 3/5 (três quintos) de seu quadro de filiados; ou

II – por falta de registro de chapa válida para eleição da Diretoria.

§ 1º Se não houver o registro de nenhuma chapa válida para a eleição da Diretoria após todos os procedimentos previstos no artigo 51, os mandatos vigentes serão prorrogados por até 2 (dois) períodos consecutivos de 6 (seis) meses. Findas as prorrogações, e não havendo ainda o registro de nenhuma chapa válida, a Diretoria comunicará a todos os filiados, por meio de correio eletrônico e de aviso afixado na sede do SindCVM, que os procedimentos para dissolução serão iniciados em 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os Diretores e Conselheiros permanecerão em seus cargos, com todas suas responsabilidades e atribuições, até a finalização dos procedimentos de dissolução.

§ 3º No caso da dissolução do Sindicato, o seu patrimônio remanescente, após quitadas todas as obrigações, será doado a entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes, ficando a escolha a critério da Assembleia Geral.

Art. 63. É vedada qualquer remuneração aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Eleitoral pelo exercício de suas funções, salvo as hipóteses mencionadas no inciso IV do artigo 12.

Art. 64. Os bens e patrimônio do SindCVM só podem ser utilizados para o atendimento dos seus objetivos.

Art. 65. Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto exclui-se o dia do início e inclui-se o do término.

Art. 66. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

§ 1º As alterações relativas ao número de membros da Diretoria e suas competências terão efeito a partir do início do próximo mandato após a aprovação dessa modificação.

§ 2º O primeiro processo eleitoral após essa modificação será realizado com o novo número de membros da Diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.